



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 1061 SUBSTITUTIVO : 72 / 2016

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE  
ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 02/08/16

HORA: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº 1061/16

VENCIMENTO: 16/08/2016

VOTAÇÃO: 29

QUORUM: 2/3

REGIME: \_\_\_\_\_

EMENDA: \_\_\_\_\_

VISTAS: \_\_\_\_\_

PRAZO: \_\_\_\_\_

RESULTADO: Aut. 89/16 - of. 200/16

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA  / /  RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_

PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6614/16-10m. 27/09/16

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2016

**"Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o §4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a seguinte área denominada Rua Cristalina localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: *"Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148º10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; defleta à esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18º21'01" ate o ponto 05; defleta à esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106º54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60º59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240º59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286º54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198º21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328º10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P 3  
HP

09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: "Tem inicio no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148°10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; deflete á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18°21'01" ate o ponto 05; deflete á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106°54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60°59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240°59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R\$ 260.563,84(duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

4  
24

**Parágrafo único** – A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1º ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 4º** - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**Art. 5º** - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
ANTONIO CARLOS PINHEIRO  
Prefeito em exercício



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

P. 05  
4

## **Substitutivo a MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 31/2016**

Indaiatuba, em 1º de agosto de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 72/20216** (PL nº 31/2016), a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Referido **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO** tem por autorizar a desafetação e a posterior alienação da área localizada Estancia Hidro Mineral Santa Eliza.

O projeto de lei em exame, autoriza a desafetação e alienação ao lindeiro de área de terra designada Rua Cristalina, do loteamento Estancia Hidro Mineral Santa Eliza, por preço não inferior a 260.563,84(duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia constante as fls. 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014/, anexo.

A Municipalidade pretende alienar a área em questão, uma vez que não há interesse em utilizá-lo para fins institucionais.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício

**EXMO. SR.**  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP**

42  
p. 6  
4

## MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo : Levantamento Topográfico  
Local : Rua (14) Cristalina, s/n – Estancia Hidro Mineral Santa Eliza - Indaiatuba – São Paulo  
Imóvel : Rua (14) Cristalina  
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
Interessada : NAIR FATIMA MADANI

### RUA (14) CRISTALINA

Tem inicio no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148°10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; deflete á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18°21'01" ate o ponto 05; deflete á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106°54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60°59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240°59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.

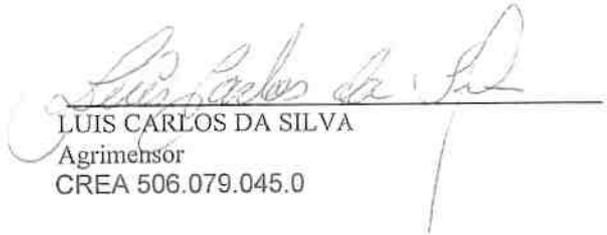
Indaiatuba, 12 de agosto 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Proprietário

NAIR FATIMA MADANI

Interessada:

  
LUIS CARLOS DA SILVA

Agrimensor  
CREA 506.079.045.0

44  
Pot  
7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

**CLAUDIO LEAL DIOGO**, arquiteto, cau A13824-0 , vem através do presente, apresentar laudo de avaliação referente a uma área de terra, designada Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, localizada entre as quadra P e quadra Q do loteamento denominado Estância Hidro Mineral Santa Eliza, neste município e comarca de Indaiatuba .



**CLAUDIO LEAL DIOGO**  
ARQUITETO  
A13824-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

45  
P. 08  
4

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**OBJETIVO** : laudo de avaliação referente a uma área de terra, designada a uma área de terra, designada Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, localizada entre as quadra P e quadra Q do loteamento denominado Estância Hidro Mineral Santa Eliza, neste município e comarca de Indaiatuba .

**LOCAL** : a uma área de terra, designada Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, localizada entre as quadra P e quadra Q do loteamento denominado Estância Hidro Mineral Santa Eliza, neste município e comarca de Indaiatuba .

**PROPRIETÁRIO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### AVALIAÇÃO

#### 1- Inicial

a avaliação é necessária para atendimento ao processo administrativo 22277 de 08 de outubro de 2014.

#### 2- Vistoria

Em vistoria ao local, verificou-se que a área de terra em questão, trata-se de uma área destinada a Rua Cristalina com a área de 5.073,83 metros quadrados, com as mesmas características dos terrenos vizinhos da fonte Sta. Eliza próximo a divisa com Itupeva, com características urbanas, servido pelo seguintes melhoramentos público próximos ao local, energia, transporte urbano, vale lembrar que deverá ser depreciado itens com infraestrutura, conforme tabela anexa .

(P)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

46  
P. 09  
H

## 3- Dados do imóvel

Conforme memorial descritivo

### PESQUISA DE VALORES E CALCULOS PARA O TERRENO

Para esta pesquisa tomou-se como referência, pesquisa em imobiliárias da cidade, através de jornais locais, considerado ofertas no mesmo local com características similares.

#### PESQUISA 01

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 208,33

A/T 1.032,00 m<sup>2</sup>

VALOR : R\$ 214.996,56

#### PESQUISA 02

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 190,00

A/T 1.000,00 m<sup>2</sup>

VALOR : R\$ 190.000,00

#### PESQUISA 03

Imobiliária

Web – 13/10/2015

STA. ELIZA

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 190,00

A/T 1.000,00 m<sup>2</sup>

VALOR : R\$ 190.000,00

Q

47

P. 10  
M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## **PESQUISA 04**

*Imobiliária*

*Web – 13/10/2015*

**STA. ELIZA**

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 210,00

A/T 1.000,00 m2

**VALOR : R\$ 210.000,00**

## **PESQUISA 05**

*Imobiliária*

*Web – 13/10/2015*

**STA. ELIZA**

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 190,00

A/T 1.000,00 m2

**VALOR : R\$ 190.000,00**

## **PESQUISA 06**

*Imobiliária*

*Web – 13/10/2015*

**STA. ELIZA**

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 210,00

A/T 1.000,00 m2

**VALOR : R\$ 210.000,00**

## **PESQUISA 07**

*Imobiliária*

*Web – 13/10/2015*

**STA. ELIZA**

VALOR DO M2 APURADO – R\$ 210,00

A/T 3.000,00 m2

**VALOR : R\$ 630.000,00**

Q



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES

pesquisa	terreno	valor	valor / m2
01	1.032,00	215.000,00	208,33
02	1.000,00	190.000,00	190,00
03	1.000,00	190.000,00	190,00
04	1.000,00	210.000,00	210,00
05	1.000,00	190.000,00	190,00
06	1.000,00	210.000,00	210,00
07	3.000,00	630.000,00	210,00

média p/m2 R\$ 203,17

intervalos +30% = R\$ 264,12

-30% = R\$ 142,22

aplicando a fórmula

va= valor da área

vm = valor por m2 de terreno apurado

cf = coeficiente de fonte

A= área do terreno

Cc = coeficiente de corretagem imobiliária, estipulado em 6%

Cinfr= 73,11% (depreciação de infraestrutura)

resulta

$$Va = 5.073,83 \times 1,00 \times 203,17 \times 0,94 \times 0,2689$$

$$Va = R\$ 260.563,84$$

Valor saneado por metro quadrado

vap = valor saneado

va = valor da gleba

A = area do terreno

$$Vap = Va/A$$

48  
P. 11  
P. 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Vap = 260.563,84/5.073,83

Vap= R\$ 51,35 P/M2

49  
12  
14

## VALOR TOTAL DO TERRENO AVALIADO

R\$ 260.563,84 ( DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS )

## CONCLUSÃO

Para a presente avaliação dá-se o valor estabelecido em R\$ 260.563,84 ( DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS )

## 6- ENCERRAMENTO

E tendo encerrado o presente laudo em 06 (seis) folhas digitadas de um só lado, rubricado e assinados nas laudas e seus anexos.

Indaiatuba, 19 de OUTUBRO de 2015.

  
CLAUDIO LEAL DIOGO  
ARQUITETO  
A13824-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*13*  
*84*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1061 / 2016

Data da Entrada 02/08/2016 Hora da Entrada 08:08:00 Vencimento 16/09/2016

Proposição Número 72 / 2016

Proposição Substitutivo

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Alienação de área - Estância Santa Eliza

Regime de Tramitação Urgência

*Às comissões SS 8816*

Quorum

Discussão

### Primeiro Turno

### Segundo Turno

Data da Votação 12/9/16

Data da Votação 19/9/16

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 8

Votos Favoráveis 9

Votos Contrários 4

Votos Contrário 3

Abstenção —

Abstenção —

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno *APROVADO*

*Q*

*Q*

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P-14  
H

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 021/08/16, sob nº 72/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1064/16, com 14 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/08/16.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 1061 – PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO no.  
72/2016**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls.14** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 04 de agosto de 2016.

**José Arnaldo Carotti**

**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.14 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **RECEBO** a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de agosto de 2016.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700\*  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

116  
A

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 72/2016 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### RELATÓRIO

O Projeto ora em apreço busca autorização legislativa para “a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal”, que é minuciosamente descrita no artigo 1º do PL em epígrafe, dando ainda outras providências.

Ademais, a área descrita seria alienada a comprador previamente determinado no PL, qual seja, um lindeiro, em seguimento ao artigo 132 § 5º da Lei Orgânica do Município.

O Projeto, após lido em Plenário, foi devidamente encaminhado a este Relator para a elaboração do respectivo Parecer, nos termos dos artigos 58 e 68, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba

#### PARECER

Em que pese os meritosos motivos que ensejam a propositura, o projeto de Lei em epígrafe deve ser de plano arquivado por esta Comissão, uma vez maculado de ilegalidade.

Isto pois, a área objeto de desafetação, caracteriza-se por ser “Bem de Uso Comum do Povo”, de espécie rua, conforme consulta realizada junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia (documento em anexo).

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 132, §1º, determina:

Art. 132 – A afetação ou desafetação de bens do patrimônio municipal dependerá de autorização legislativa.

§ 1º - A desafetação só será permitida quando houver **relevante interesse público** e ficar demonstrada a impossibilidade de aquisição de imóvel particular adequada para a ação municipal pretendida.

(Destaque nosso)



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 - Centro - Fone/Fax (19) 3885-7700\*  
CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PL 7  
S

Ora, no caso em tela, o Projeto não atende ao requisito do artigo 132, §1º da LOMI, qual seja, que a desafetação cumpra com relevante interesse público. No caso, a municipalidade busca a desafetação para a posterior alienação ao proprietário lindeiro.

Não sendo o bastante, o §2º do mesmo artigo 132, assim determina:

**§ 2º - É vedada a desafetação de bens municipais para a sua alienação** ou concessão de uso a terceiros, inclusive a entidades públicas de outros Poderes ou a sociedades civis de qualquer natureza.

(Destaque nosso)

Destaque-se que o Poder Executivo deseja legislar em sentido absolutamente contrário à própria Lei Orgânica, realizando, por meio do Projeto de Lei em questão, conduta claramente vedada pela LOMI. Ademais, já há na Promotoria de Justiça local, Inquérito Civil para investigar a alienação sem concorrência de bens pertencentes ao município, como é o caso do escopo do presente Projeto de Lei.

Assim, por ser a desafetação escopo do Projeto, e por ser esta manifestamente ilegal, este Relator encaminha parecer contrário ao prosseguimento do PL em apreço, requerendo assim que o mesmo seja arquivado por esta Comissão, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa.

Termos em que, requer o voto favorável dos colegas a este Parecer ora exarado.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2016.

**Carlos Alberto Rezende Lopes (PT)**

**Vereador – Relator da Comissão de Justiça e Redação**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*11/9*

**PROCESSO Nº 1061 - SUBSTITUTIVO Nº 72/2016**

**EMENTA: "Autoriza a desinfestação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**VOTO EM SEPARADO DOS MEMBROS DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 29 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Célio Massao Kanesaki** e presente o Vereador, **Antonio Spôsito Junior**, Vice-Presidente, reunião dos membros da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, os Vereadores presentes concluíram da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

*0. 7*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a propositura, com os documentos ora anexados, fornecidos pela Secretaria competente, demonstram, de forma cabal, ser possível a desafetação da área objeto da propositura, mesmo porque a via existente somente dá acesso a áreas do mesmo proprietário, vez que este, conforme parecer da Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, ruborizado pelo Departamento de Trânsito, adquiriu todos os lotes e procedeu à sua unificação, inexistindo, portanto, tráfego no local, assim como sua alienação, já que comprovado o valor real da área a ser alienada.

c) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 2/3**, dos membros da Câmara, (art. 191, XII, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antonio Spôsito Junior**, apresentam o voto em separado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials*

Finalmente os Vereadores **Célio Massao Kanesai e Antonio Spôsito Junior** subscreveram o presente voto em separado, juntando-o no respectivo Projeto.

*Handwritten signature of Célio Massao Kanesaki*  
**Célio Masso Kanesaki**  
**Presidente**

*Handwritten signature of Antonio Spôsito Junior*  
**Antonio Spôsito Junior**  
**Vice-Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAÍTUBA

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

Processo nº \_\_\_\_\_

Sr. Secretário

Conforme documentos apresentados a via existente somente dá acesso a áreas do mesmo proprietário uma vez que este adquiriu todos os lotes e procedeu à sua unificação. De acordo com cota do Departamento de Trânsito não há empecilhos o fechamento da via uma vez que não mais existe tráfego por ela.

Sugiro encaminhar o processo para parecer jurídico quanto à possibilidade de desafetação e alienação da referida área conforme previsão na Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo 4º do artigo 132, que prevê tal possibilidade quando não há mais tráfego na via e justificado o interesse público, neste caso, pautado no fato de ser dispensada a manutenção pela administração municipal de uma via que passa a ter uso particular.

Indaítuba, 11 de junho de 2015

ARQ. RUBENS OLIVEIRA  
Assessor da Secretaria  
Planejamento Urbano e Engenharia

AO Juizado  
PI pendente  
RUBENS OLIVEIRA  
11/06/15

## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº \_\_\_\_ 37 \_\_\_\_ do  
Processo nº 22277/2014

A SENG

No caso em tela, trata-se de um bem público de uso comum, nos termos do inciso I do artigo 99 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil):

*"Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças".*

O instituto da afetação consiste em atribuir a um bem público uma destinação específica, enquanto a desafetação, em sentido oposto, tem por finalidade retirar do bem público uma destinação anteriormente conferida.

Os atos de afetação e desafetação de bens públicos revestem-se de discricionariedade, desta maneira o Administrador Público, diante da real situação, pode decidir qual destinação o bem público deve possuir. Ou seja, presentes a oportunidade e conveniência, e com fundamentação no interesse público, qualquer bem público pode ser afetado ou desafetado pela Autoridade Pública competente, mediante o procedimento formal pertinente.

No que concerne à forma, os bens públicos, para serem alienados, necessitam primeiro sair, por disposição especial de lei, da área especial de utilização pública em que estejam colocados, para só depois se tornar possível a sua alienação, mediante prévia autorização legislativa.

O artigo 132, § 4º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, permite a desafetação de vias públicas, para fins de concessão de uso remunerada ou de venda a terceiros, quando elas forem consideradas inúteis pela desativação de tráfego, reiterando a necessidade de autorização legislativa.

*Handwritten initials*

Além da obrigatoriedade de lei específica e prévia autorização legislativa para a desafetação da rua pública, cabe salientar que o parágrafo único do artigo 28 do Plano Diretor do Município de Indaítuba, Lei Complementar nº 09/2010, preconiza que para o fechamento das vias locais é necessário o prévio parecer do órgão de trânsito e expressa anuência de no mínimo 70% dos proprietários dos imóveis que confrontem com as respectivas vias públicas.

Ademais, o inciso VII, do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, veda que a alteração da destinação recaia sobre áreas verdes ou institucionais, a saber:

*"Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:*

*VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regulamentação de: loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada, ou seja, de difícil reversão equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento; imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas."*

A área em análise encontra-se em perímetro urbano, nos termos do art. 5º do Plano Diretor do Município de Indaítuba: "A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas Intermediárias, incluindo os loteamentos Isolados Vale do Sol, Parque da Grama e Estância Hidromineral Santa Elisa."

Portanto, não incide sobre esta a vedação imposta pela Constituição do Estado de São Paulo, ante sua caracterização como área urbana.

Destarte, havendo respeito ao procedimento aludido, notadamente, elaboração de lei específica, prévia autorização legislativa e parecer do órgão de trânsito, bem como, expressa anuência dos proprietários afetados, não há óbice

*Handwritten signature*

*Handwritten marks and initials*

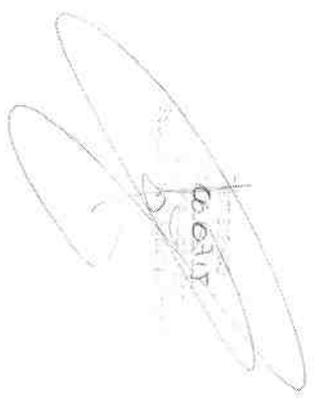
129  
4

para a desafetação em comento.

Ante o exposto, entendemos que, observados os critérios legais, não configura infringência à Constituição Estadual a desafetação de via pública, com supedâneo no artigo 132, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Indaítuba, 03 de junho de 2015.

Cleber Gomes der Castro  
Advogado Geral do Município



Cleber Gomes der Castro

X

PR 25  
B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26  
Processo Administrativo nº 20274/2014

AO DECRETAR

PI para violências

Eme Saldato de Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
26/09/15

EM TEMPO

AO TRANSMISSO Yeshu da

ALC EUGENIO sobre

PI manifestação

a Rua

Eme Saldato de Almeida  
Secretário Municipal de Administração  
26/09/15

7

2026  
AB

Ao Sr. Secretário de Planejamento Urbano e Engenharia

A Rua Cristalina situada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, é uma via não pavimentada, sem saída que dá acesso exclusivo as propriedades da Sra Nair Fátima Madani, cujo intuito da requerente é tornar uma única área com a unificação das propriedades, não foi constatado prejuizo ao tráfego de veículos e nem ao acesso das propriedades de terceiros, portanto nada a opor quanto ao trânsito.

Edson Assarini Yoshida  
Engenheiro Civil  
Departamento de Trânsito - SETROP

28/04/15

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL/SC

56

127

Papel para informação, rubricado como folha nº \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

f

A seu favor.  
P1 projeto lei.

Eng. Sandro de A. Lopes Costa  
Secretário Municipal  
Planejamento Urbano e Registros

06/04/16

A Seus:

Segue para conhecimento do Vossa

Re. encaminho tendo em vista que o

pedido de creditação é detido de

contas. Após encaminhado para a

deputados com o intuito de concordância de

Exm. Sr. Prefeito. Após retorno a Senhas

Oficinas nº 1

11

20/11/16

AC DEPRO

A/C Eng. Claudio Biese

P1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

Eng. Sandro de A. Lopes Coral  
Secretário Municipal  
Planejamento Urbano e Engenharia

22/10/16

Tendo em vista a atualização de valores  
mante, sem custos a execução do mapeamento  
de duas bairrais, propomos manter o  
custo de R\$ 0,00.

1ª SECH. local.

Conferir a atualização técnica, o valor  
do lance será em anexo.

Sandro de A. Lopes Coral  
Assessor  
Eng. Claudio L. Diego  
Doutor  
Planejamento Urbano e Engenharia

- Procedimento regular

- A Secretaria Geral

- Para a parte de PDI

Eng. Sandro de A. Lopes Coral  
Secretário Municipal  
Planejamento Urbano e Engenharia

Antonio Carlos Pinheiro  
Município de Esmeraldas

f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

d \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010. (a)

A seus

Me bom Conto da Siba.

para para manifestações que ao demandar  
desenho da área informada. Sabendo  
o ato por meio eletrônico.

**Rogério Luciani**  
Secretaria Geral - SEGEM

*Rogério*

A seus

Providenciado

**Elias Carlos da Silva**  
Técnico Administrativo  
Planejamento, Urbanismo e Engenharia  
CREA: 5107/0-1



*09*  
*06*  
*2010*

*6211*

*T*



**TASSO PEREIRA & SALVADOR**

advogados associados

- |                                      |                                    |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| Tasso Luiz Pereira da Silva          | Ricardo Luiz Salvador              |
| Ana Leticia Martini Chizzero Ladoira | Aretha Michelle Casarin            |
| Claudio Bergamini Mitsuchi           | Débora Campos de Faria             |
| Gilberto Guilherme Ramos             | Helio Oliveira Moraes              |
| Henrique Figueiredo Santos           | Karla Evelyn Del Col               |
| Luiz da Fior Vazco Pereira da Silva  | Ludiana Bilocho Goncalves          |
| Luiz Eduardo Genes Vasconcelos       | Luiz Fernando Valente Meyer        |
| Marco Roberto Pereira da Silva       | Mariana Helena dos S. Raymundo Leo |
| Mauricio Martins Coelho              | Mauricio Pora                      |
| Maurilio de Jesus Oliveira           | Michelle Pimenta Dauderio          |
| Rafael Francisco L. Adurenschitz     | Pedro Luiz Moretti Aiello          |
| Roberto Mattos                       | Raphael Eigozzo                    |
| Simone Lourdes Vedlagovera Lucia     | Somarcha Domingus de Araujo        |
| Ximenes                              |                                    |

**IMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA-SP**

**NAIR FÁTIMA MADANI**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG n. 2.925.178-SSP-SP, CPF n. 024.261.538-49, com endereço comercial à na Rua Maria Paula, n. 123 - 5º andar - Conjunto 51 - Bela Vista, em São Paulo - SP, CEP 01319-001, por sua procuradora infra assinada (doc. anexo), vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro nos arts. 100 e 101 do Código Civil, propor o presente

**PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMUM PARA BEM DOMINICAL E AUTORIZAÇÃO DE SUA ALIENAÇÃO**

referente ao bem público de uso comum designado como "Rua Cristalina", antiga Rua 14, situada no loteamento denominado ESTÂNCIA HIDRO MINERAL SANTA ELIZA, no Município e Comarca de Indaiatuba-SP, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

São Paulo  
Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-040  
T 11 39398754  
www.tassopereiraesalvador.com.br

Jundiaí  
Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000  
T 11 4522-0091 | F 11 4585-6243

ORIGINAL



TASSO PEREIRA & SALVADOR  
advogados associados

1031  
A

## I. DOS FATOS

1. A Autora é proprietária e legítima possuidora dos seguintes imóveis, cujas matrículas seguem anexas (docs. anexos):

(i) Matrícula 84.775 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP - "Um lote de terra sob n° 24-B da quadra P, do loteamento denominado ESTÂNCIA HIDRO MINERAL SANTA ELIZA, neste Município e Comarca de Indaiatuba, com frente para a rua Cristalina, medindo 23,52 metros, de frente para a referida rua, nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote n° 24-A, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,04 metros, confrontando com o lote n° 24-A, e do lado direito na mesma posição acima mede 45,66 metros, confrontando com o lote n° 23, encerrando a área de 1.037,00 metros quadrados".

(ii) Matrícula 84.774 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP - "Um lote de terra sob o n° 24-A da quadra P, do loteamento denominado ESTÂNCIA MINERAL SANTA ELIZA, neste Município e Comarca de Indaiatuba, com frente para a rua Cristalina, medindo 26,48 metros, de frente para a referida rua, nos fundos mede 42,70 metros, confrontando com o lote n° 22, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 106,00 metros, confrontando com o lote n° 25, do lado direito na mesma posição acima mede 58,04 metros, deflete à direita e segue por mais 20,00 metros, confrontando nestas duas faces com o lote 24-A, e deflete à esquerda e

São Paulo

Rua Federalista Paulista de Friburgo, 799 | 1º andar | 01141-040  
T 11 33938787 | F 11 33938754  
www.tasso.pereira.salvador.com.br

Jundiaí

Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000  
T 11 4522-0091 | F 11 4585-6243

( ) *Praticante*

  
**TASSO PEREIRA & SALVADOR**  
advogados associados

segue por 33,84 metros, confrontando com o lote nº 23, encerrando a área de 2.910,00 metros quadrados”.

(iii) Matrícula 96.761 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP – “Um Lote de terra sob o nº DU, oriundo da fusão dos lotes D e 30, da quadra P, do loteamento denominado ESTÂNCIA HIDRO MINERAL SANTA ELIZA, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 277,00 metros, de frente para a rua Cristalina; e mais 33,50 metros com frente para o balão de retorno, no final da rua Cristalina; do lado em que divide com os lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 da mesma quadra: mede 298,50 metros e do lado em que divide com a Fazenda Santa Eliza mede 19,50 metros, mais 138,46 metros, encerrando a área de 23.505,00 metros quadrados”.

(iv) Matrícula 47.337 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP – Um lote de terra sob o nº 23 da quadra P, do loteamento denominado ESTÂNCIA MINERAL SANTA ELIZA, neste município e comarca de Indaiatuba, com frente para a rua 09, medindo 57,50 metros, mais 14,00 metros, em curva para a rua 14 do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 50,50 metros, confrontando com a chácara 22, do lado esquerdo, mede 50,50 metros, confrontando com a rua 14, e nos fundos, com 79,50 metros, confrontando com a chácara nº 24, encerrando a área de 3.517,00 metros quadrados”.

(v) Matrícula 36.040 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP – “Um lote de terra designado “C”, formado pela totalidade dos lotes 1, 2, e 3 da quadra Q, do loteamento

São Paulo

Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01143-040

T 11 33938767 | F 11 33938754

www.tassoferreiraesalvador.com.br

Juridical

Rua do Retiro, 311 | Juridical | São Paulo | 13209-000

T 11 4522-0091 | F 11 4586-5243

*Handwritten signature*

*Handwritten mark resembling a cross or star*

1033  
TASSO PEREIRA & SALVADOR  
advogados associados

denominado "ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA ELIZA", neste município e comarca de Indaialuba, com a área de 26.883,00m<sup>2</sup>, medindo 379,50 metros de frente para a rua 14; 43,00 metros em curva na confluência das ruas 14 e 9; 68,00 metros de frente para a rua 09; 16,00 metros em curva na confluência das ruas 9 e 13; segue mais 43,00 metros, confrontando com a rua 13, e nos fundos em dois trechos mede 52,50 metros mais 186,00 metros, confrontando com a Fazenda Santa Eliza; do lado direito de quem olha o terreno da referida rua 14 mede 123,50 metros, confrontando com a Fazenda Santa Eliza e do lado em que confronta com o lote 4 da quadra Q mede 131,00 metros".

2. A Requerente, por sua vez, pretende promover a unificação dos lotes descritos nos itens (i) a (iv) supra, de modo que a situação pretendida se constitua em um único lote, denominado lote 23U, com área total de 30.969,00 metros quadrados, conforme se verifica da planta topográfica anexa (doc. anexo).

3. Todavia, como a Autora também é proprietária do lote descrito no item "v" supra, a mesma requer neste pedido que a atual "Rua Cristalina" (antiga rua 14) seja desafetada, mediante ato administrativo revestido das formalidades legais, uma vez que não há mais qualquer utilidade pública da referida rua, por beneficiar exclusivamente tão somente a ora Requerente, conforme se verifica da planta topográfica anexa (doc. anexo).

São Paulo

Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-040  
T 11 33938727 | F 11 33938754  
www.tassoferreiraesalvador.com.br

Jundiaí

Rua do Refiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13205-000  
T 11 4522-0091 | F 11 4586-6243

Miranda

1034  
A

4. Note-se que a atual Rua Cristalina, é uma via pública sem saída e confronta em sua totalidade apenas com lotes de propriedade da ora Requerente, não havendo, portanto qualquer tipo de prejuízo ao Município, ao implementar a desafetação de bem de uso comum para bem domínical, através de ato administrativo, e de acordo com a seguinte descrição:

**"RUA CRISTALINA** - Inicia-se no canto de divisa da Rua das Fontes com o lote 23U da quadra P de propriedade de Nair Fátima Madani. Deste, confrontando com o referido lote, segue **14,00** metros em curva, **377,50** metros e mais **33,50** metros; deste, confrontando com o lote C da quadra Q de propriedade de Nair Fátima Madani, segue **379,50** metros e mais **43,00** metros em curva; deste, confrontando com a Rua das Fontes, segue **32,04** metros até o início desta descrição encerrando a área de **5.073,83m<sup>2</sup>**.

5. Assim, uma vez determinada a presente desafetação da "Rua Cristalina", em ato contínuo, a Requerente pretende adquiri-lá da Municipalidade, com o intuito de futuramente anexar as áreas, a fim de formar um único lote.

6. Ressalta-se que para efeitos de avaliação, a Requerente, em momento oportuno, apresentará três avaliações imobiliárias feitas por profissionais e empresas idôneas e atuantes no Município, devidamente credenciadas aos órgãos competentes.

São Paulo

Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-040  
T 11 33938787 | F 11 33938754  
www.tasso.pereira.salvador.com.br

Jundiaí

Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000  
T 11 4522-0091 | F 11 4586-6243

C. M. M. M. M.

1135  
R



TASSO PEREIRA & SALVADOR  
advogados associados

3

+

7. Alternativamente, caso a Municipalidade assim entenda conveniente, referido pagamento pode ser realizado através da destinação de recursos a creches ou hospitais públicos, ou mesmo destinado à revitalização de plantios de árvores em praças municipais, de acordo com as necessidades reconhecidas por esta Municipalidade.

## II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

8. Preconizam os artigos 99 a 101 do Código Civil Brasileiro que:

*Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

São Paulo  
Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01241-040  
T 11 33938757 | F 11 33938754  
www.tassopereiraesalvador.com.br

Jundiaí  
Rua do Retiro, 312 | Jundiaí | São Paulo | 13205-000  
T 11 4572-0094 | F 11 4585-6243

Carimbo

1836  
TASSO PEREIRA & SALVADOR  
advogados associados

Parágrafo único. Não disposto a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei\*.

9. No presente caso, a desafetação da Rua Cristalina é medida que se deve impedir, vez que não há mais qualquer utilidade pública, tendo em vista a aquisição de todas as áreas circunvizinhas e que se beneficiavam do acesso da referida via pertencem exclusivamente à ora Requerente.

10. Nesse tom, Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"A afetação é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial, assim como a desafetação é a sua retirada do referido destino. Os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público". (MELLO, 2004, p. 805).*

São Paulo  
Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-  
040  
T 11 339393787 | F 11 339987154  
www.tassopereiraesalvador.com.br

Jundiaí:  
Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000  
T 11 4522-0091 | F 11 4586-5243

*Mello*

PR 37  
B



TASSO PEREIRA & SALVADOR  
advogados associados

11. Assim, a desafetação deve ser entendida como fato administrativo dinâmico, operado pela mutação na finalidade ou destinação do bem público, no caso a Rua Cristalina, que em virtude da aquisição pela Requerente da totalidade das áreas que se beneficiavam do acesso à via pública, perdeu-se a essência e finalidade de bem público.

12. Contudo, para ser legítimo e eficaz, o ato administrativo da desafetação de bem público de uso comum, há que ser praticado em conformidade com a norma legal de regência (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio de moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade) e com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade)

13. Na dicação de Walimir Pontes,

*“Os bens públicos, para serem alienados, necessitam primeiro sair, por disposição especial de lei, da área especial de utilização pública que estejam colocados, para só depois disso, isto é, depois de desafetados da sua finalidade, se tornar possível a sua alienação, mediante autorização legislativa”, e “assim, pois, a área que esteja, por exemplo, servindo a uma rua ou estrada pública, terá que primeiro ser desafetada ou retirada dessa sua destinação de uso comum para que o legislador possa autorizar a sua alienação a terceiro”* (Programa de Direito Administrativo, p. 215, Sugestões Literárias, 2ª edição).

São Paulo  
Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-040  
T 11 33538.787 | F 11 33938.754  
www.tasso-perreira-e-salvador.com.br

Jundiaí  
Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000  
T 11 4522-0091 | F 11 4585-5243

Handwritten signature or stamp

Handwritten mark resembling a plus sign



TASSO PEREIRA & SALVADOR  
advogados associados

1133  
7

14. Não obstante, no presente caso, há de ser considerado também a discricionariedade absoluta do Município (artigo 30 da Constituição Federal) em tudo o que for o seu peculiar interesse.

15. Nesse sentido, há que se destacar, precedente jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de que, não havendo prejuízo, o Município pode, por ato discricionário, através de lei municipal, implementar a desafetação de bem público de uso comum do povo para bem dominical:

**"APELAÇÃO CÍVEL - Desafetação de bem público e, posterior, autorização de permuta com particular (Lei Municipal nº 1.471/87) - Pretensão à anulação do ato - Descabimento - Lei que identificou regularmente os bens a serem permutados - Desproporção de valores entre os imóveis não evidenciada - Existência de restrição de natureza ambiental que somente obriga o titular do domínio do imóvel a observá-la, sem constituir óbice ao negócio - Ausência de lesão ao patrimônio público ou coletivo - Negócio jurídico realizado há mais de vinte e cinco anos com concordância do proprietário - Recurso desprovido". (TJSP/ Apelação Cível nº 0003787-97.2008.8.26.0150, Acórdão registrado sob o nº 2014.000294715, Rel. Des. Osvaldo de**

São Paulo

Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-

040

T 11 33838787 | F 11 33838754

www.tassopereiraesalvador.com.br

Jundiaí

Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000

T 11 4572-0091 | F 11 4586-5243

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten mark.*

1039  
1038

Oliveira, em 14.05.2014, 12ª Câmara de Direito público do  
Tribunal de Justiça de São Paulo).

16. Por fim, cumpre salientar, que a Requerente está disposta a adquirir referida área a ser desafetada pelo preço de mercado aplicado no Município, ficando à disposição, desde já, para apresentar avaliações de profissionais e empresas atuantes no Município.

## II. DO PEDIDO

17. Sendo assim, uma vez demonstrada a situação fática e jurídica favorável ao pedido de desafetação da referida via pública denominada "Rua Cristalina" com área de 5.073,83m<sup>2</sup>, requer seja a mesma declarada "bem dominical" e, em ato contínuo, autorizada sua venda à ora Requerente pelo valor condizente ao aplicado no mercado, mediante ato administrativo próprio, revestido das formalidades exigidas em lei.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Jundiaí, 25 de setembro de 2014.

  
Nair de Fátima Madani

pp/ Marina H. S. Raymundo Leo

OAB/SP nº 234.105

São Paulo

Rua Federação Paulista de Futebol, 799 | 1º andar | 01141-

040

T 11 39938787 | F 11 39938754

www.tasso-pereira-salvador.com.br

Jundiaí

Rua do Retiro, 311 | Jundiaí | São Paulo | 13209-000

T 11 4522-0091 | F 11 4586-6243

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

José Luiz Teixeira de Camargo  
OFICIAL

LIBRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula 00084778  
folha 0003

matrícula 15 no Cartório

de 2011

**Indaiatuba** - Lote de terra sob nº 24-B da quadra B, do loteamento denominado ESTÂNCIA RÍDIO PITENSKI SANTA ELIZA, nesta municipalidade e comarca de Indaiatuba, com frente para a Rua CRISTALINA, medindo 23,52 metros, de frente para a referida rua, nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 24-A, do lado esquerdo de quem da rua citha para o lote mede 58,09 metros, confrontando com o lote nº 24-B, e do lado direito na mesma posição acima mede 45,66 metros, confrontando com o lote nº 25, encerrando a área de 1.037,00 metros quadrados.

Proprietários: ISMAEL FALASCO, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.677.340-1 SSP SP, inscrito no CPF nº 02.370.956.928-15, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 5.515/77, com MARIA INEZ STODCH FALASCO, que também assina MARIA INEZ STODCH FALASCO brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.878.662-5 SSP SP, inscrita no CPF nº 20.820.968-33, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada Parque da Gramma, nº 833, sítio Sapopaiá.

ISMAEL FALASCO, brasileiro, RG nº 0050.0780.0-0-0-0. O Escrevente (Eduardo Cecchini), O Subscritivo do Oficial, José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

VENHA E COMPRA). Indaiatuba, 13 de Janeiro de 2011. Por escritura de 03 de dezembro de 2010, lavrada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Local (Livre no OS08, página 025). ISMAEL FALASCO e sua mulher MARIA INEZ STODCH FALASCO, que também assina MARIA INEZ STODCH FALASCO venderam para COMO ALBERTO SAVIOLLI, brasileiro, solteiro, maior, técnico de manutenção mecânica, portador da Cédula de Identidade RG 7.607.559-4 SSP SP, inscrito no CPF nº sob nº 008.943.842-56, residente e domiciliado na Rua Itália, 032, Jardim Santo Antônio, Santo André-SP, e ANIELI RITA CARROSSO, brasileira, viúva, conforme cartório de outorga expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede - Santo André-SP, nos 13/11/2010, matrículas 116467 01 55 2003 4 00117 248 0071854 81, portadora da Cédula de Identidade nº 14.032.041-4 SSP SP, inscrita no CPF nº sob nº 124.181.448-64, residente e domiciliada na Rua Itália, 652, Jardim Santo Antônio, Santo André-SP, pelo preço de R\$ 20.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em conformidade com o rolatório que, sendo concluído, dá origem às matrículas.

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Indaiatuba - SP  
CEP: 13304-900 - Fone: (19) 3834-3710 - Fax: (19) 3834-4558 - e-mail: cartorio\_registro@indaiatuba.sp.gov.br

Assessoria: Valdir Alfredo Camargo de Faria, 184 - Cidade Nova - Indaiatuba-SP  
CNPJ: 13304-900 - Fone: (19) 3834-3710 - Fax: (19) 3834-4558 - e-mail: cartorio\_registro@indaiatuba.sp.gov.br



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CTRZ DE PESSOAS FÍSICAS  
 COMARCA DE INDIAIALUBA - ESTADO DE SAO PAULO

142  
A

00084774  
0001



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CTRZ DE PESSOAS FÍSICAS  
 DA COMARCA DE INDIAIALUBA - SP

00011

Inscrição: Lote de terra sob nº 24-A da quadra F do loteamento denominado ESTANÇÃ RÍFICO RIFERIAL SANTA ELIZA, neste município e comarca de Indaiatuba, com fronteira para a rua CRISTALINA, medido 26,48 metros, de frente para a rua nº 122, na Lado qualquer de quem da rua c/ha cara e travessia mede 106,00 metros, confrontando com o lote nº 25 do loteamento na mesma posição acima mede 88,00 metros, devendo a área valer com o lote 24-A, e devendo a enfiada e seguir por 23,84 metros, confrontando com o lote nº 23, encerrando a área de 2.010,00 metros quadrados.

ISRAEL FALASCO, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.672.210-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 370.936.978-11, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com esposa MARILIA IGNEZ STOCCHI FALASCO, brasileira, RG nº 24.479.462-8 SSP-SP, inscrita no CPF nº 220.200.563-33. Eltrada Parque da Gramma, nº 311, Sítio São João, Indaiatuba, SP, CEP nº 13.244-708, felec no dia 25 de março de 2014, em favor de EDUARDO CASARINI, O Substituto do Oficial de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP, inscrita no CPF nº 178.000.000, o imóvel descrito nesta

Forma de Registro nº 0279/2014, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 26 de março de 2014, verificada sua situação inscrita neste matricula esta atualizada cadastralmente em 26 de março de 2014, O Substituto do Oficial de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP, inscrita no CPF nº 178.000.000, o imóvel descrito nesta

Forma de Registro nº 0279/2014, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 26 de março de 2014, verificada sua situação inscrita neste matricula esta atualizada cadastralmente em 26 de março de 2014, O Substituto do Oficial de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP, inscrita no CPF nº 178.000.000, o imóvel descrito nesta

OFICINA DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CTRZ DE PESSOAS FÍSICAS  
 Rua: ...  
 Indaiatuba, SP

Assim Assessor Administrativo de Registro de Imóveis, Titulos e Documentos e CTRZ de Pessoas Físicas  
 Celso ...

instaura 00001

SECRETARIA PROTOCOLEADO E MICROFILMADO SOB Nº 225.946.0  
Substituição do Oficial (José Luiz Teixeira de  
Camargo Junior).

1843

ULTIMATO



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Rua do Ouvidor, 15 - 15º andar - 20040-900 - Rio de Janeiro, RJ  
Tel: (21) 251-2100 - Fax: (21) 251-2101  
E-mail: rh@brasil.com.br

Nota Fiscal  
Emissão: 22/07/07  
Destinatário: 00001  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Valor: R\$ 1,00  
Data: 22/07/07  
Emissão para Data: 22/07/07

7

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Luiz Teixeira de Camargo

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula 00096761

data 0001

processo 25 de inventário

de 2015

Indaiatuba, do Lote de terreno sob nº 10, oriundo da fusão dos lotes nº 1 e 10 da QUARTA P. do loteamento denominado ESTRETA RUA MINERAL SANTA ELIZA, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 277,00 metros do fronte para a rua Cristóvão e mais 33,50 metros com frente para o lote nº 10 e 17, 18, 19, 20, 21 e 22 e 24 de mesma quadra mede 259,00 metros e no lado sul que divide com a fazenda Santa Rita mede 11,44 metros, total 135,46 metros, compreendendo a área de 23.565,05 metros quadrados.

Transmitente: NEIR RAFAEL PASANLI, brasileiro, solteiro, reservado, advogado, portador de carteira de identidade nº 18.273.179 897-7, inscrita no CPF nº 028.261.538-49, com endereço comercial à Rua Nova Fátima, n. 123 - 5º andar - complemento 51 - Bela Vista, em São Paulo/SP, CPF nº 032.901.001-1.

ULTIMO ATO

TÍTULO AQUISIÇÃO Nº 005.307 e 30.371 e MATRÍCULA Nº 26.041, averbada no dia 24 de Junho 1992 e R6/96.050, feita no dia 17 de Junho de 2012. Cadastro nº 111.8039-4/96.041 e 3026-0828-0-1. Protocolo nº 111.8039-4/96.041 e 3026-0828-0-1. Substituição do Original (Lote Teixeira de Camargo (inventar)).

Cartório e Tabelião de Notas e Promotor de Justiça do Estado de São Paulo  
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Indaiatuba/SP - CEP: 13.240-000  
Fone: (19) 3933-1100 - Fax: (19) 3933-1101  
E-mail: cartorio@cartorio.sp.br - www.cartorio.sp.br

LIVRO Nº 2 - MENSURAO ESQAL

SERVICO REGISTRAL DE INDAIATUBA - S. PAULO

047237 0001

Indaiatuba 29 de Junho

1998

Inoveit Um lote de terra sob nº 25 da quadra P, do loteamento denominado ESTANCO HIDRO MINERAL SANTA ELIJA, neste município e comarca de Indaiatuba, com frente para a rua 05, medindo 57,50 metros, mais 2,00 metros, em curva para a rua 14 e 50,50 metros, confrontando com a chácara 22, de lado esquerdo, mede 30,50 metros, confrontando com a rua 14, e nos fundos, com 79,50 metros, confrontando com a chácara nº 25, anteriormente a área de 2.517,00 metros quadrados. PROPRIETARIAS: VICTORIA DABRUB ZEIDO, viúva, brasileira, do lar, RG nº 2742.424 SSP SP, PIC nº 0907.670.178-49 residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à rua Rafael de Barros nº 101, residente a comitida nº 12.728, do Registro de Imóveis de Itu e matrícula nº 2.354, feita no dia 29 de janeiro de 1980. O Substituto do Oficial: José Luis Teixeira de Camargo Junior).

AVI-47.327 (CABASTRO). Indaiatuba, 24 de setembro de 1987. - Contornei aviso de lançamento expedido pela Prefeitura Municipal local, verificando que o Inoveit descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob o nº 2825-2748-8-5, O Enc. Hab. nº 148.727 (Rafael de Barros Deschin). O Substit. do Oficial: *João Roberto* (José Luis Teixeira).

AVI-47.327 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 24 de setembro de 1987. - Por escritura de 1980, lavrada pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e anexa pelo Novas de Ilupeva, Comarca de Jundiaí - SP (Livro nº 242, página 321/323), VICTORIA DABRUB ZEIDO vendeu para JOSE CARLOS LIMA, brasileiro, corretor de seguros, RG nº 5.852.210 SSP SP, CPF nº 35.742.498-07, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 8.515/77, com ELAINE DARCY PAROIA LIMA, brasileira, do lar, RG nº 11.326.974-2 SSP SP, residente e domiciliada na Rua Serra do Turvo, 48, Nódulo, SSO Paulo-SP, pelo preço de R\$ 2.68, o imóvel objeto desta matrícula. PROPRIORES: RICHARDO E MICHELLE ROSA NE 148.727. O Enc. Hab. nº 148.727 (Rafael de Barros Deschin). O Substit. do Oficial: *João Roberto* (José Luis Teixeira).

AVI-47.327 (CPF). Indaiatuba, 24 de setembro de 1987. - Contornei consulta realizada via internet, no dia 23 de novembro de 1987, às informações no sistema municipal "Aranda-04-01", no Senar de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, verificando que ELAINE DARCY PAROIA está regularmente inscrita no CPF nº 148.727. O Enc. Hab. nº 148.727 (Rafael de Barros Deschin). O Substit. do Oficial: *João Roberto* (José Luis Teixeira).

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
CIRCONSCRICAO DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO  
Rua do Comércio, 20 - Indaiatuba - SP - CEP: 13.240-000  
Fone: (11) 3342.2111 - Fax: (11) 3342.2111 - E-mail: registrar@sp.gov.br

Arquivo: Valor Alíquota - 7% - Imposto de Renda - 10% - Outros - 10% - Indaiatuba  
CNPJ: 06.940.808 - Fone: (11) 3342.2111 - Fax: (11) 3342.2111 - E-mail: registrar@sp.gov.br

08/07/2017

46

Handwritten signature and initials

Guarara (Cecilia), O Substituto do Oficial Luiz Teixeira de Carvalho.

RE/47.537 (VENDA E COMPRA). Insalubridade. 29 de novembro de 2007. Por escritura de 09 de outubro de 2007, lavrada pelo AD Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (LIVRO Nº 844, página 383), JOSÉ CARLOS LIMA e sua mulher ELIENE DORCY PARRA LIMA venderam para PEDRO PEREZ MARTINEZ, brasileiro, construtor, portador da Cédula de Identidade Nº 1.032.098 SSP SP, inscrito no CPF Nº sob nº 060.298.748-20, casado aos 28/05/1987 no regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil de 198 Substituído - Ipiranga - São Paulo-SP, na Assma 414, sob nº 31.764, LG 1-87, fls. 213. Sua esposa KUSSEI MARTINEZ, brasileira, residente do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 4.523.487 SSP SP, inscrita no CPF Nº sob nº 040.880.338-71, residentes e domiciliados no endereço Rua Toror Pedro Mun nº 31, bairro, por preço de R\$ 15.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula, PRODUZIDO E REGISTRADO SOB Nº 2.158.146. Enc. Haja vista do Edital nº 001/2017 de 03 de maio de 2017, assinado por Eduardo Guarara Junior.

RE/47.537 (VENDA E COMPRA). Insalubridade. 25 de maio de 2014. Por escritura de 17 de setembro de 2012 lavrada pelo AD Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (LIVRO Nº 068, página 211), PEDRO PEREZ MARTINEZ e sua mulher THINES ROSSI MARTINEZ venderam para JORGE CARLOS DEBETTO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.346.232 SSP SP, inscrito no CPF Nº sob nº 521.342.704-82, casado aos 19/03/2001, no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais de Concúrga, Comarca de Barueri/SP, na mesa data, sob nº 10.575. Livro B-75, v. n. 290. Sua esposa DEJANIR MARIA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 24.897.493-7 SSP SP, inscrita no CPF Nº sob nº 17.566.828-00, residentes e domiciliados na Rua Felício Damasceno, nº 525, Jardim Lindoia, Tardito/SP, pelo preço de R\$ 40.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula, PRODUZIDO E REGISTRADO SOB Nº 226.789. O Substit do Oficial (Luiz Teixeira de Carvalho Junior).

RE/47.537 (VENDA E COMPRA). Insalubridade. 23 de maio de 2014. Por escritura de 05 de maio de 2014, lavrada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Ilhabela, Comarca de Ilhabela-SP, (Livro nº 047, página 37/377), JORGE CARLOS PEREIRA e sua mulher DEJANIR MARIA DE CARVALHO PEREIRA, inscrita no CPF Nº sob nº 17.566.828-00, residentes e domiciliados na Rua Felício Damasceno, nº 525, Jardim Lindoia, Tardito/SP, pelo preço de R\$ 40.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula, PRODUZIDO E REGISTRADO SOB Nº 226.789. O Substit do Oficial (Luiz Teixeira de Carvalho Junior).

Handwritten mark resembling an 'X' or signature

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO

José Luiz Teixeira de Camargo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula nº 00027337

folha nº 0002

Indaiatuba, 25 de Maio

2021 14 s

02092410 PEREIRA venderam para NAIK FATIMA MADRUGA, brasileira, solteira, maior, advogada, RG 2.225.178 SSP-SP, CPF 029.261.538-47, com endereço comercial na Rua Fátima Paulista nº 88 - 3º andar - Condomínio B1 - Sala Vista, av 580 nesta município, FRODOILANNE MICKOJILMADO 808 Nº 226.785, O Substito do Oficial (Jose Luiz Teixeira de Camargo Junior).

ULTIMO ATO

CNS nº 12.042.0

Cartão CDE CDE 87 em a presente cartão tem a finalidade de ser utilizado em conjunto com o sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo em atendimento ao Decreto nº 12.042/2018, de 12 de maio de 2018, que altera o Regulamento do Sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 12.042/2018, de 12 de maio de 2018.

Este cartão deve ser utilizado em conjunto com o sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo em atendimento ao Decreto nº 12.042/2018, de 12 de maio de 2018, que altera o Regulamento do Sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 12.042/2018, de 12 de maio de 2018.

Resumo de dados  
Número do Cartão: 12.042.0  
Número do Documento: 0002  
Número do Livro: 02  
Número do Tomo: 14  
Número do Fôlha: 14  
Número do Substito: 14  
Número do Oficial: 14  
Número do Substito: 14  
Número do Oficial: 14

Av. Paulista, 1568 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP: 01310-100 - Fone: (11) 3091-1111 - Fax: (11) 3091-1858 - e-mail: cartao@sp.ri.gov.br

12017-0-AA 031785

PROV. No 2 - REGISTRO SEMI

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
 DE INDALATUBA - SP

Matrícula: 35.040  
 Data: 02  
 Volume: 26 es  
 Folha: 49 a 52

**SÍNTESE:** Lote de terra designado nºs, formado pela totalidade dos Lotes 1, 2 e 3 da gleba nº do loteamento denominado "SÍTIO AGRICOLA SERRA BRISA", neste município e comarca de Indalatuva, com a área de 25.881,00m², medido 275,50 metros de frente para a rua 14 e 91; 85,00 metros de largura para a rua 091; 15,00 metros em curva na articulação das ruas 9 e 131; 500 metros para a rua 131 e 131; e nos fundos em uma área de 43,00 metros, compreendendo com a rua 131 e nos fundos em uma área de 92,50 metros mais 186,00 metros, com o terreno da referida rua 14 mede 123,50 metros contígua com a fazenda Serra Brisa e ao lado do que corresponde por o lote 4 da gleba nº 131,00 metros.  
**PROPOSTORES:** NAIR FÁBULA VASANT, Brasileira; solteira; maior avulsa; RG. 2.985.178 SP e CIO.024.261.518/49 residente e domiciliada em São Paulo-SP, na rua Pinhocheia, 67, 1º andar, bairro Santa Cecília, n.º 131, São Paulo, SP.  
**Devido ao falecimento:** 21/11/1963 e 30/05/1964, sendo casados em 11/03/1963, com a Sra. Maria de Fátima de Souza (n.º 03/05/1925, RG. 2.985.178 SP e CIO.024.261.518/49 residente e domiciliada em São Paulo-SP, na rua Pinhocheia, 67, 1º andar, bairro Santa Cecília, n.º 131, São Paulo, SP.  
**De acordo com o Oficial Maior:** José Luiz Teixeira de Camargo - Matrícula 35.040 - 02/02/1977.

ULTIMATO

1. O presente documento é a transcrição fiel e literal do original, conforme consta do registro em cartório, e não constitui documento original.

2. O presente documento é a transcrição fiel e literal do original, conforme consta do registro em cartório, e não constitui documento original.

3. O presente documento é a transcrição fiel e literal do original, conforme consta do registro em cartório, e não constitui documento original.

4. O presente documento é a transcrição fiel e literal do original, conforme consta do registro em cartório, e não constitui documento original.



204621

X

\*\*\* DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - ATUAL \*\*\*

Execução: 2015  
 Nº do Cadastro: 5039.0820.0-2  
 RECEITA QUANTIDADE SETOR QUADRA LOTE UNIDADE DÍGITOS ALTERNADO  
 03 56 33 02 01 000 11/21/2014

11. Proprietário: NAIÉ PATRÍCIA RODRIGUES  
 12. CPF/CPF Proprietário: 024.261.526-49  
 25. Responsável: NAIÉ PATRÍCIA RODRIGUES  
 26. CPF/CPF Responsável: 024.261.526-49  
 27. Pessoa Física/Jurídica: Física  
 34. Condicionada: Não

116. Ponto: 111. Ponto

Logradouro: (00000) R MARIA PAULA  
 19. Número: 0123  
 20. Complemento: 5 ANDAR  
 23. CEP: (00000) CENTRO  
 24. CEP: (00000) SMO PAULO  
 126. SMAL: 01319-001  
 110. Imobiliarista:

128. Dt. Atc. End. de Entrega: / /

1. Logradouro 1: (00780) R. CRISTALINA  
 15. Número:  
 13. Logradouro 2: (00666) R. PONTES, DAS  
 125. Nome Edifício:  
 20. Locamento: (0497) LIT. SE MID NIV STM ELIZA  
 28. Quadra:  
 32. Mat. Reg. Imobiliário: 0161103  
 114. Tipo Empreendimento: 1 - Locação, Aberto

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL  
 16. Complemento:  
 29. Joré: CI  
 31. Data Registro: 27/10/2014

31. Ponto: 1.003

15. Área da Unidade: 0,00  
 Área Tributável: 0,00  
 37. Caracterização: 0  
 39. Sit. Construção: 0  
 42. Rev. Pktema: 0  
 45. Piso: 0  
 48. Ins. Sanitaria: 0  
 51. N. Pavimento: 0

DADOS SOBRE A EDIFICAÇÃO  
 38. Destinação: 0  
 40. Posição: 0  
 43. Cobertura: 0  
 46. Pórtico: 0  
 49. Sol. Conserv.: 0  
 52. Data Habite-se: / /

41. Fachada: 0  
 44. Entreeira: 0  
 47. Ins. Elev.: 0  
 109. Cadastrom.: 0  
 112. Data cadastramento: / /

53. Área de Terreno: 27.115,20  
 Área Tributável: 0,00  
 106. Espaço Ideal: 1,0000  
 95. Situação: 2 - Duas Testeas  
 Terceira Testeas: 549,50  
 1. Ano de Solo: ZR /

DADOS SOBRE O TERRENO  
 54. Zonada: 403,50  
 56. Topografia: 4 - Top. ou Dimensão Irreg.  
 58. Qtdm.: 0 - Não  
 Valor Parcela 1: 10,27

57. Rododopla: 3 - Alagado  
 59. Vlr. Sida: 0,00  
 Valor Parcela 2: 10,27

60. Rede Telefônica: 0 - Não  
 63. Sapeleto: 0 - Não  
 66. Pavimentação: 0 - Não  
 69. Smeq. Elétrica: 1 - Sim  
 120. Área Col. Lixo: 0,00

SERVÍCIOS IBERANOS  
 61. Guaiar/Sarcoban: 0 - Não  
 64. Col. Lixo: 0 - Não  
 67. Limp. Pública: 0 - Não  
 70. Gai. Pluvial: 0 - Não  
 121. Tr. Área Lixo:

62. Água: 0 - Não  
 65. Ag. Uva. Do: 0 - Não  
 68. Alum. Pub: 0 - Não  
 115. Rede Gas: 0 - Não

74. Água: 0  
 76. Pavimentação: 0  
 78. Emer. Elétrica: 1989

ANO - X - EXERCÍCIO  
 75. Espaço: 0  
 77. Alm. Pública: 0  
 79. Calçada Pluvial: 0

86. Inimosa: 0 - Normal  
 112. Inimosa no Lei: 0,00  
 90. Área Compada: 0,00  
 94. Data Vlt. Venc.: 0,00  
 117. Cad. Original: / /  
 121. Doc. Gnd. O/T/S: / /

INSCRIÇÕES DEBÍAS  
 124. Inimosa: 0 - Não  
 87. Reclamação: 0 - Particular  
 93. Permissão Uso: 0 - Não  
 119. Proc. Desonoro: / /

107. P. Inimosa: 1  
 88. Compada: 2 - Vago  
 92. N. Decreto: / /

PROC. DE REGISTRO SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DOS LOTES C.F. 04, 19/04/2014.

IMPRESSO POR SANERA

498

7

\*\*\* DADOS DO CADASTRO IMOBILIARIO - ATUAL \*\*\*  
 Exercício: 2015

NUMERO CADASTRO 5039.0740-0-9 RECEITA 2 - Territoriais 03 QUADRANTE 56 SETOR 13 QUADRA 02 LOTE 21 UNIDADE 030 URTINA ATENDIDO 13/11/2014

1. Data Terr./Pred: / /  
 11. Proprietario: NAIR FARIYA NADANI  
 12. CPF/CNPJ Propri: 024.261.538-49  
 23. Responsavel: NAIR FARIYA NADANI  
 25. CPF/CNPJ Resp.: 024.261.538-49  
 27. Pessoa Fis./Jur.: 1 - Fisica  
 34. Condominio: 0 - Nao

1150

Logradouro: (00000) R. MARIA PAULA

EMERECO PARA CORRESPONDENCIA

19. Numero: 0123  
 20. Complemento: 5 ANDAR/CJ 51  
 21. Cod. Classe: (00100) SAO PAULO  
 24. CEP: 01319-001  
 126. Email:  
 110. Inscrição:

128. Dt. At. End. de Entrega: / /

11. Logradouro 1: (00789) R. CRYSTALINA

LOCALIZACAO DO IMOVEL

13. Logradouro 2: (00648) R. ROSETE, DAS  
 125. Nome Edificio: (047) 2F. 88 MID MIN STA ELIZA  
 28. Quadra: P  
 32. Mat. Reg. Imovis: 0181012  
 114. Tipo Empreend.: 1 - Lotem. Aberto

DADOS SOBRE A EDIFICACAO

35. Area da Constr: 0,00  
 37. Caracterizacao: 0 -  
 39. Sit. Construido: 0 -  
 42. Rev. Externo: 0 -  
 43. Piso: 0 -  
 48. Ins. Suntuaria: 0 -  
 51. Pr. Pavimentacao: 0

36. Area Total Edificada: 0,00  
 38. Destino: 0 -  
 40. Posicao: 0 -  
 41. Cobertura: 0 -  
 45. Porto: 0 -  
 49. Rec. Conserv.: 0 -  
 52. Data Habite-se: / /

DADOS SOBRE O TERRENO

53. Area do Terreno: 80.969,00  
 108. Fracao Ideal: 1,0000  
 95. Situacao: 2 - Das Testada  
 119. Uso do Solo: IM /

54. Testada: 310,50  
 55. Topografia: 2 - Active  
 58. Qtda.: 0 - Nao  
 Valor Face 1.: 10,27

57. Topologia: 1 - Normal  
 59. Vlr. Gleba: 0,00  
 Valor Face 2: 20,27

SERVICOS URBANOS

60. Rede Telefonica: 0 - Nao  
 61. Esgoto: 0 - Nao  
 65. Pavimentacao: 0 - Nao  
 69. Zebra Eletrica: 1 - Sim  
 120. Area Col. Lixo: 0,00

61. Caixa/Sarjetas: 0 - Nao  
 64. Cal. Lixo: 0 - Nao  
 67. Limp. Publica: 0 - Nao  
 70. Qui. Pluvial: 0 - Nao  
 121. Pr. Area Lixo:

62. Agua: 0 - Nao  
 65. Tx. Lix. 20: 0 - Nao  
 68. Lum. Publ.: 0 - Nao  
 115. Rede Gas.: 0 - Nao

AMU -> EXECUCAO

74. Agua: 0  
 76. Pavimentacao: 0  
 78. Zebra Eletrica: 1989

75. Esgoto: 0  
 77. Lum. Publica: 0  
 79. Galeria Pluvial: 0

INFORMACOES GERAIS

86. Isemunes: 0 - Normal  
 112. Enquad. na Lei: 0,00  
 90. Area Ocupada: 0,00  
 94. Desc. Vlr. Geral: 0,00  
 117. Cad. Original: / /  
 123. Dt. Cad. Orig: / /

124. Imunidade: 0 - Nao  
 87. Partilhado: 0 - Partilhado  
 91. Permutado Uno: 0 - Nao  
 119. Proc. Desonco: / /

107. P. Isemun: 1  
 88. Despecho: 2 - Vago  
 93. N. Diferen: /

PROCESSO DE UNIFICACAO DOS LOTES 23, 24-A, 24-B E DO: 12036/2014.

IMPRESSO POR SANRA

X





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 COMARCA DE INDALATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

José Luiz Teixeira de Camargo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 0001

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDALATUBA - SP

Indeção: 14 de Outubro de 2014

11524

Indeção: Um lote de terra sob nº 25-1/, oriundo de fusão dos lotes nos 25, 24-B, 24-B e DU, todos da quadra P, do loteamento denominado ESTÂNCIA HÍDRIO MINERAL SANTA ELIZA, neste município e comarca de Indalatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no canto de divisa da Rua das Fontes com o lote 22 da quadra P. deste ponto, deflete à direita e na contraluz da Rua das Fontes com a Rua Cristalina, segue 14,00 metros em curva; deste ponto, confrontando com a Rua Cristalina, segue 377,30 metros; deste ponto, confrontando com o balcão de retorno da Rua Cristalina, segue 33,50 metros; deste ponto, deflete à direita e confrontando com a Fazenda Santa Eliza, segue 19,50 metros; deste ponto deflete à direita e confrontando ainda com a referida fazenda, segue 108,46 metros; deste ponto, deflete à direita e confrontando com os lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra P, segue 192,50 metros; deste ponto, deflete à esquerda e confrontando com o lote 22 da quadra P, segue 93,20 metros, até o ponto inicial desta propriedade; MATRIZ: FÁTIMA MADANI, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.925.178 SSP SP, inscrita no CPF nº 024.261.538-49, com endereço comercial à na Rua Maria Paula, n. 125 - 5º andar - Conjunto 51 - Bela Vista, em São Paulo/SP, CPF nº 1339-001.

Título AQUISITIVO Nº/d. 327 feito no dia 26 de maio de 2014; R2/84.774, feito no dia 30 de abril de 2014; R2/84.775, feito no dia 04 de agosto de 2014; R1/73.067 a 11.371, matrícula nº 36.041, aberta no dia 26 de junho 1992; R2/58.550, feito no dia 17 de junho de 2013 e matrícula nº 94.761, aberta no dia 26 de fevereiro de 2014. Cadastrô Municipal: 5039.0740-0-4 - 5039.0750-0-6 - 5039.0755-0-1 e 5039.0760-0-4 - PROTOCO: AD-1 - MICRORFILMADO SOB Nº 252.183. O Reservante: Habilitado, (Car) Antonio Planucci Filho).

ULTIMO ATO

CNS nº 12.017-0

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDALATUBA - SP

Indeção: 14 de Outubro de 2014

CPF nº 144-080 - Fone: (19) 3834-3710 - Fax: (19) 3894-555 - e-mail: cartorio\_rj@bcepp.com.br

Valor Cobrado

Proprietário 2010 54 24 04

Empregado 54 14 04

ENABO 54 14 04

Carteira Previdencia 54 14 04

Imposto de Renda 54 14 04

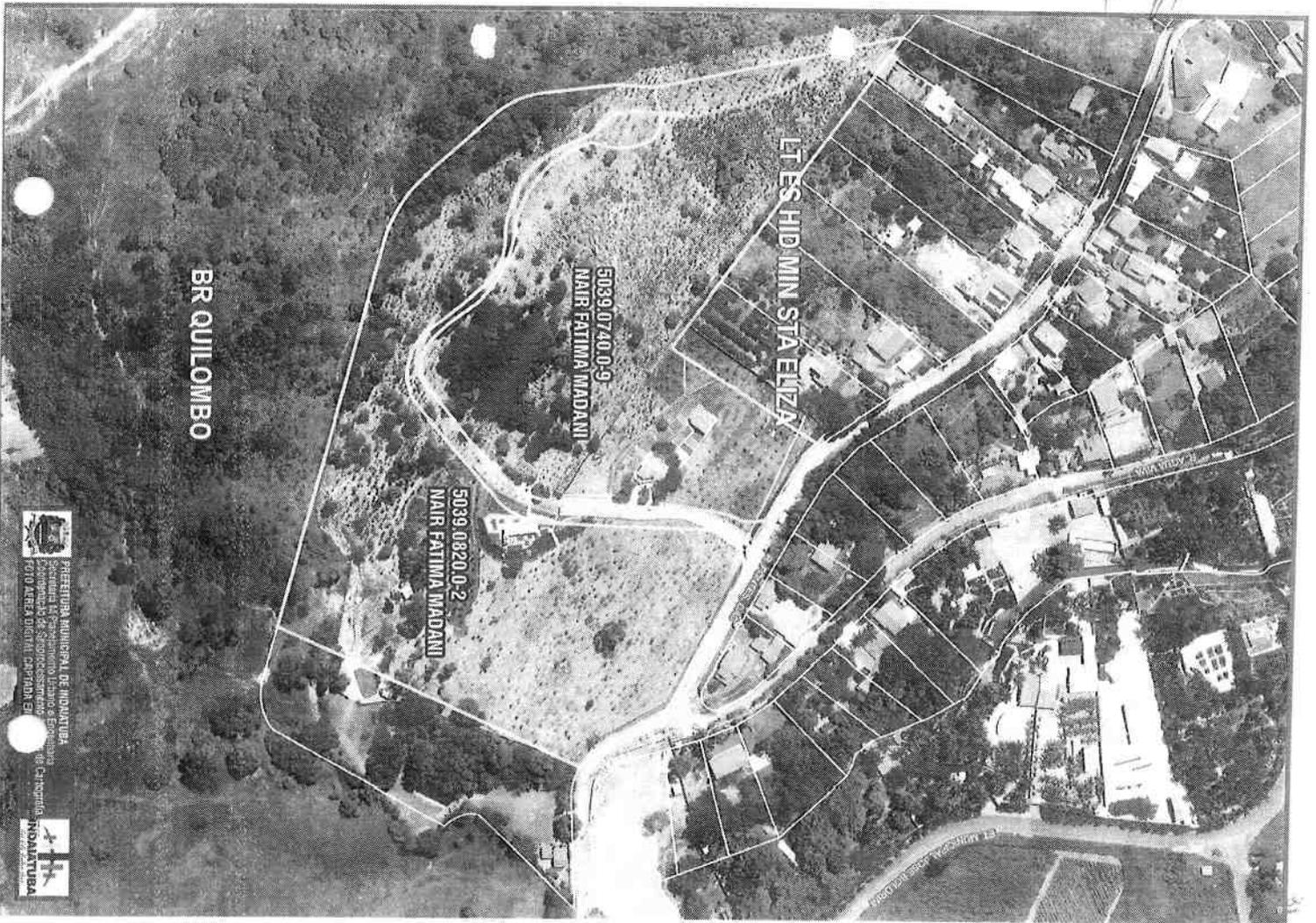
Av. Assis Brasil, 184 - Cidade Nova - Indalatuba - SP

12017-0-AA 066846



8

1853  
4



BR QUILOMBO

LT ES HID MIN STA ELIZA

5039 0820-0-2  
MAIR FATIMA MADANI

5039 0740-0-9  
MAIR FATIMA MADANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDATUBA  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Saneamento e Meio Ambiente  
Foto Aérea Digital - CAPIMON DO SUL



X



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1264  
B

**PROCESSO Nº 1061 - SUBSTITUTIVO Nº 72/2016**

**EMENTA: "Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 29 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado, **notadamente em face do voto em separado da dos Membros da Comissão de Justiça e Redação que, em seu parecer, anexou documentos comprobatórios do real valor do imóvel desafetado, bem como inexistir qualquer infringência legal.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1155  
97

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 2/3**, dos membros da Câmara, (art. 191, XII, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

**Adalto Missias de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

56  
AS

**PROCESSO Nº 1061 - SUBSTITUTIVO Nº 72/2016**

**EMENTA: "Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRANSITO"**

Aos 29 de agosto de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Hélio Alves Ribeiro** e presentes os Vereadores, **Bruno Arevalo Ganem** e **Djalma Cesar de Oliveira**, Vice-Presidente e Relator, reunião da "**COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRANSITO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Djalma Cesar de Oliveira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado, **notadamente em face do voto em separado da dos Membros da Comissão de Justiça e Redação que, em seu parecer, anexou documentos comprobatórios do real valor do imóvel desafetado, bem como inexistir qualquer infringência legal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 2/3**, dos membros da Câmara, (art. 191, XII, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Hélio Alves Ribeiro**, Presidente e **Bruno Arevalo Ganem**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Segurança e Transito", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Hélio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Hélio Alves Ribeiro**  
Presidente

**Bruno Arevalo Ganem**  
Vice-Presidente

  
**Djalma Cesar de Oliveira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1254  
8

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/09/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

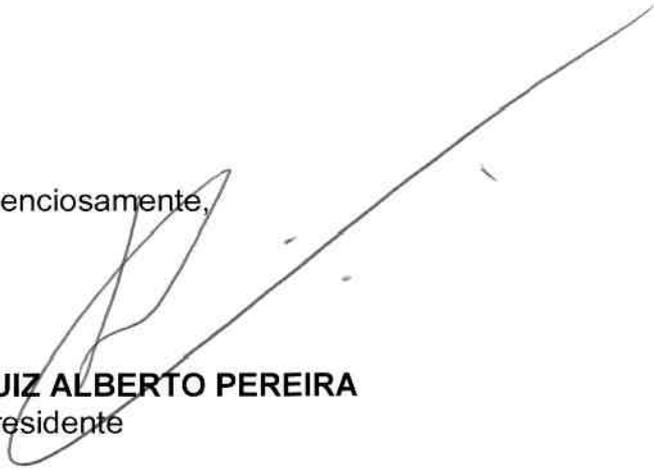
*PL 59  
B*

Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016.  
Ofício GP/SEC nº 260/16.

Exmo. Sr.  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 084/16 referente ao Projeto de Lei Substitutivo nº 072/16, que “Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

160  
4

**AUTÓGRAFO Nº 084/16**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 072/16**

**“Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o §4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a seguinte área denominada Rua Cristalina localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: *“Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m até o ponto 02, deflete à esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148º10'33” até o ponto 03; deflete à esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m até o ponto 04; deflete à esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18º21'01” até o ponto 05; deflete à esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m até o ponto 06; deflete à direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106º54'17” até o ponto 07; deflete à direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m até o ponto 08; deflete à direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60º59'49” até o ponto 09; deflete à esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m até o ponto 10; deflete à direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m até o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m até o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m até o ponto 13; deflete à esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m até o ponto 14; deflete à direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m até o ponto 15; deflete à esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240º59'49” até o ponto 16; deflete à esquerda e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: "Tem inicio no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148°10'33" ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; deflete á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18°21'01" ate o ponto 05; deflete á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106°54'17" ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60°59'49" ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240°59'49" ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286°54'17" ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198°21'01" ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328°10'33" ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de 81°51'47" ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R\$ 260.563,84 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014.

**Parágrafo único** – A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1º ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 4º** - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**Art. 5º** - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016,  
186º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1163  
A

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/10/2016.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1064  
A

LEI Nº 6.614 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

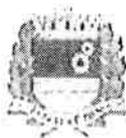
Aut. Nº	24/16
P.L. Nº	72/16
Publ.:	27/09/16

**"Autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".**

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o §4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a seguinte área denominada Rua Cristalina localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: *"Tem início no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m até o ponto 02, deflete à esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 148º10'33" até o ponto 03; deflete à esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m até o ponto 04; deflete à esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de 18º21'01" até o ponto 05; deflete à esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m até o ponto 06; deflete à direita e segue por 22,75m em azimute magnético de 106º54'17" até o ponto 07; deflete à direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m até o ponto 08; deflete à direita e segue por 9,35m em azimute magnético de 60º59'49" até o ponto 09, deflete à esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m até o ponto 10; deflete à direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m até o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m até o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m até o ponto 13; deflete à esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m até o ponto 14; deflete à direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m até o ponto 15; deflete à esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de 240º59'49" até o ponto 16; deflete à esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m até o ponto 17; deflete à direita e segue por 21,50m em azimute magnético de 286º54'17" até o ponto 18; deflete à direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m até o ponto 19; deflete à esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de 198º21'01" até o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m até o ponto 21; deflete à esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de 328º10'33" até o ponto 22; deflete à esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m até o ponto 23; deflete à direita e segue por 14,00m em curva de raio*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1065  
B

09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de  $81^{\circ}51'47''$  ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, a saber: "Tem inicio no ponto 01, confrontação entre a Rua (09) Das Fontes e o Lote C da Quadra Q, segue confrontando por 43,00m em curva de raio 26,08m ate o ponto 02, deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de  $148^{\circ}10'33''$  ate o ponto 03; deflete á esquerda e segue por 42,91m em curva de raio 49,00m ate o ponto 04; deflete á esquerda e segue por 45,33m em azimute magnético de  $18^{\circ}21'01''$  ate o ponto 05; deflete á esquerda e segue por 48,62m em curva de raio de 32,37m ate o ponto 06; deflete á direita e segue por 22,75m em azimute magnético de  $106^{\circ}54'17''$  ate o ponto 07; deflete á direita e segue por 28,72m em curva de raio 34,57m ate o ponto 08; deflete á direita e segue por 9,35m em azimute magnético de  $60^{\circ}59'49''$  ate o ponto 09; deflete á esquerda e segue por 66,45m em curva de raio 61,83m ate o ponto 10; deflete á direita e segue por 19,35m em curva de raio 44,03m ate o ponto 11; deflete a esquerda e segue por 12,22m em curva de raio de 10,00m ate o ponto 12, confrontando do ponto 01 ao ponto 12 com o lote C da Quadra Q; deflete a direita e segue por 37,55m em curva de raio 10,00m ate o ponto 13; deflete á esquerda e segue por 26,15m em curva de raio 56,03m ate o ponto 14; deflete á direita e segue por 53,20m em curva de raio 49,83m ate o ponto 15; deflete á esquerda e segue por 9,56m em azimute magnético de  $240^{\circ}59'49''$  ate o ponto 16; deflete á esquerda e segue por 38,50m em curva de raio 46,57m ate o ponto 17; deflete á direita e segue por 21,50m em azimute magnético de  $286^{\circ}54'17''$  ate o ponto 18; deflete á direita e segue por 30,37m em curva de raio 20,37m ate o ponto 19; deflete á esquerda e segue por 45,61m em azimute magnético de  $198^{\circ}21'01''$  ate o ponto 20; deflete a direita e segue por 32,40m em curva de raio de 37,00m ate o ponto 21; deflete á esquerda e segue por 82,61m em azimute magnético de  $328^{\circ}10'33''$  ate o ponto 22; deflete á esquerda e segue por 28,960m em curva de raio de 38,08m ate o ponto 23; deflete á direita e segue por 14,00m em curva de raio 09,00m ate o ponto 24, confrontando do ponto 12 ao 24 com o lote 23U da Quadra P; deflete á direita e confrontando com a Rua (9) Das Fontes segue por 32,04m em azimute magnético de  $81^{\circ}51'47''$  ate o ponto 01; ponto de partida desta descrição totalizando uma área de 5.073,83m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior ao proprietário lindeiro, por preço não inferior a R\$ 260.563,84(duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 11.065 (onze mil, sessenta e cinco inteiros) de UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 44/55 do Processo Administrativo nº 22.277/2014.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

1866  
B

**Parágrafo único** – A alienação por investidura do bem imóvel descrito no artigo 1º ao respectivo proprietário lindeiro ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no §2º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

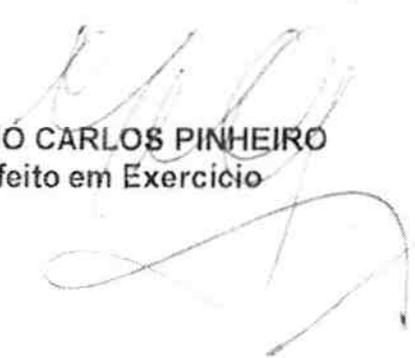
**Art. 4º** - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**Art. 5º** - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 23 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

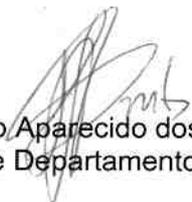
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1167  
4

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 67 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 10 / 2016.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 10 / 2016.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria